



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 168/14, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

*Autorização de alienação de bens imóveis do
Município de Formosa e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações os seguintes bens imóveis localizados neste Município:

I – Uma área de terreno urbano localizada na Quadra 13, sendo parte do lote nº. 09, do loteamento denominado Bairro Formosinha, 3ª Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para Rua Benedito Galvão, medindo 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros); **Fundo:** No limite com a Rua São Benedito, medindo 0,00m (zero metros); **Lado direito:** limitando-se com parte do lote nº. 09, propriedade do Sr. Jeová Ribeiro da Silva e Outros, medindo 34,05m (trinta e quatro metros e cinco centímetros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote nº. 08, propriedade de sucessores de Amado Xavier, por linhas quebradas partindo da Rua Benedito Galvão, medindo 01,35m (um metro e trinta e cinco centímetros), medindo 10,53m (dez metros e cinquenta e três centímetros) e medindo 31,29m (trinta e um metros e vinte e nove centímetros), ligando na Rua São Benedito, perfazendo uma área de extensão superficial de 297,12m² (duzentos e noventa e sete metros e doze centímetros quadrados).

II – Uma área de terreno urbano localizada na Quadra 110, Lote 01, no Loteamento denominado Parque Laguna II, 3ª Zona Urbana com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua Contorno, medindo 128,00m (cento e vinte e oito metros); **Fundo:** limitando-se com a Rua Silvino Oppa, medindo 123,00m (cento e vinte e três metros); **Lado direito:** limitando-se com a Rua Joaquim Nunes Caldeira, medindo 26,00m (vinte e seis metros); **Lado Esquerdo:** não tem por motivo do lote ser em forma triangular, perfazendo uma área de extensão superficial de 1.664,00m² (um mil e seiscentos e sessenta e quatro metros quadrados).

III – Uma área de terreno urbano identificado como lote A.P.M. na Quadra 20 A, no Setor Nordeste, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Rua 02, medindo 10,72m (dez metros e setenta e dois centímetros); **Fundo:** limitando-se com o lote nº. 04, medindo 07,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros); **Lado direito:** limitando-se com o quem de direito, medindo 15,09m (quinze metros e nove centímetros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o lote nº. 03, medindo 22,39 (vinte e dois metros e trinta e nove centímetros), perfazendo uma área de extensão superficial de 139,40m² (cento e trinta e nove metros e quarenta centímetros quadrados).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto nº. 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.



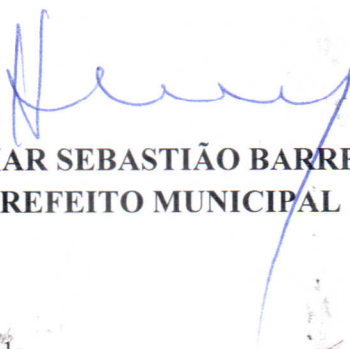
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 168/14, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Parágrafo Único. O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

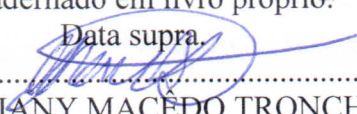
Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio:


Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 040/2014, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 040/2014, de 13/08/2014 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 168/14 de 21/08/2014 que *“Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

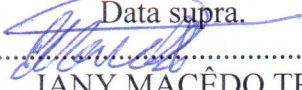
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de agosto de 2014.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação